

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM TAUFLOW ENGENHARIA LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO. À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG DE N° 020-1/2020

Pelo presente instrumento particular, a TAUFLOW ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Orosimbo Maia, 360, Sala 1109, Vila Itapura, Cidade de Campinas/SP—Brasil | CEP: 13.010-211, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.882.773/0001-44, neste ato legalmente representada de acordo com o seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 50, sala 409 - Ed. New Worker Tower, Jardim Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP: 12246-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.405.698/0001-89 e com Inscrição Municipal de nº 168.270, doravante designada simplesmente FAPG, resolvem firmar este Contrato de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-Científico, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

TAUFLOW e FAPG quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre a TAUFLOW e a FAPG, para promover o desenvolvimento técnico-científico e educacional, visando à troca de experiências, conhecimentos e ajustes de processo, por meio de Plano de Trabalho previamente aprovado pelas Partes, doravante denominado "(Ensaio em lamelas antiofuscantes)". DE APOIO À PESQUISA DE POS-GRADUANDOS
- 1.2. Com a conclusão do projeto, será entregue, pela FAPG à TAUFLOW um relatório resumindo conclusões e recomendações.

2. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até 04 de fevereiro de 2021, podendo ser rescindido sem quaisquer ônus ou penalidades para as Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.



R. Armando de Oliveira Cobra, 50 – *Ed. New Worker Tower*, sala 409 / CEP 12246-002 – São José dos Campos (12) 3346-7004 – fapg@fapg.org.br www.fapg.org.br



- 2.2. Na hipótese de infringência, por qualquer das Partes, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, desde que não sanadas satisfatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte, a Parte prejudicada poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.
- 2.3. Nos casos de rescisão unilateral, sem a infringência de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a Parte que rescindir deverá ressarcir à outra Parte os custos e despesas porventura já despendidos e aceitos e outros custos exclusiva e comprovadamente originados por essa rescisão.
- 3. DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.
- 3.1. A TAUFLOW disponibilizará para o desenvolvimento dos objetivos deste contrato o valor total de RS 17.045,45 (dezessete mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) que será depositado em conta bancária sob titularidade da FAPG, a ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo uma de R\$ 8.522,73 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) no ato da assinatura do aditivo e a segunda parcela de R\$ 8.522,72 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) para o dia 30 de janeiro de 2021, conforme previsto em Plano de Trabalho.
- 3.2. As Partes estabelecem que, havendo atraso no pagamento dos seus honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

ÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS

3.3. A conta corrente indicada é:

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 2513-5

Conta Corrente: 62.347-4

Titular: Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-Graduandos - FAPG

4. OBRIGAÇÕES DA FAPG

4.1. Utilizar e colocar à disposição da equipe de orientadores e/ou pesquisadores participantes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que participe direta ou indiretamente do Projeto, seja em virtude de vínculo de trabalho, estágio ou acadêmico, incluindo, sem limitação, professores, pesquisadores, cientistas, estudantes



R. Armando de Oliveira Cobra, 50 – Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 – São José dos Campos

(12) 3346-7004 – fapg@fapg.org.br



("COLABORADORES DA FAPG") os recursos desembolsados pela TAUFLOW exclusivamente na execução do projeto objeto deste contrato;

- 4.2. Realizar as atividades sem qualquer discriminação e de acordo com o Plano de Trabalho instituído, através de seus orientadores indicados, de forma diligente e eficiente, observando os padrões técnicos vigentes.
- 4.3. Dar ciência à equipe do projeto dos termos deste contrato e dos respectivos Planos de Trabalho, bem como zelar para que os mesmos não divulguem a terceiros documentos e/ou informações confidenciais colocados à sua disposição pela TAUFLOW, para execução dos estudos.
- 4.4. Promover, caso seja necessário, a contratação de terceiros, obedecendo aos critérios de melhor preço, técnica e qualidade do produto/serviço, condicionada à prévia aprovação da TAUFLOW.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA TAUFLOW

- 5.1. Repassar à FAPG os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto objeto deste contrato, conforme definidos nos respectivos Planos de Trabalho.
- 5.2. Fornecer a FAPG todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.

 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS
- 5.3. Designar o seu Coordenador Técnico, o qual, em conjunto com a FAPG, coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da empresa, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todos os direitos relativos à propriedade intelectual, de titularidade de cada uma das partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste contrato, sejam ou não passíveis e/ou objeto de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou qualquer



3-1. Mg

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 – Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 – São José dos Campos (12) 3346-7004 – fapg@fapg.org.br www.fapg.org.br



outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas ("Propriedade Intelectual"), e que forem reveladas à outra parte no âmbito deste contrato, continuarão pertencendo ao titular da Propriedade Intelectual em questão.

Para evitar dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que a divulgação e o compartilhamento de informações relativas à Propriedade Intelectual de cada uma das Partes não implicam transferência de titularidade nem a outorga de qualquer direito de exploração da Propriedade Intelectual pela outra Parte.

- 6.2. Caso haja interesse no uso da Propriedade Intelectual da outra Parte com outro propósito que não o explicitado por este contrato, a Parte interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, do respectivo titular. Desde já as Partes ajustam que a divulgação e as condições aplicáveis ao uso da Propriedade Intelectual de cada uma das Partes pela outra deverão ser objeto de regulamentação entre as Partes mediante a celebração de instrumentos contratuais específicos.
- 6.3. A propriedade de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, ou qualquer desenvolvimento tecnológico que acarretem ou possam acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento decorrente da execução dos Programas de Trabalho contidos neste contrato, independentemente de serem ou não passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, incluindo os direitos autorais, pertencerá às Partes, na proporção e forma definidas no respectivo Programa de Trabalho.
- 6.4. Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade, fica estabelecido que tais direitos sejam de propriedade conjunta da empresa TAUFLOW e da Equipe Executora listada no Plano de trabalho.
- 6.5. Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste contrato, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à TAUFLOW e o Coordenador Responsável pelo projeto listado no Plano de trabalho, a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como será assegurada a participação nos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.
- 6.6. Inventores ou autores, sejam esses COLABORADORES DA FAPG ou colaboradores da TAUFLOW, individualmente ou em conjunto, terão sua autoria reconhecida nas patentes, desenhos industriais, obras intelectuais e demais Resultados do Projeto, conforme aplicável. Quando a TAUFLOW depositar tais inovações no INPI ou perante qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, bem como nas demais situações em que tal indicação de autoria seja obrigatória nos termos da legislação aplicável.

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12/246-002 - São José dos Campos (12) 3346-7004 - fapg@fapg.org.br



- 6.7. A TAUFLOW garantirá à FAPG a licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita, para seu próprio uso, da sua parte sobre os resultados privilegiáveis decorrentes do presente contrato.
- 6.8. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as Partes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partes, respeitado o item 7 deste contrato.
- 6.9. Cada uma das Partes, por si e pelos seus respectivos colaboradores (a FAPG pelos COLABORADORES e vice-versa), compromete-se a não violar direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual, estejam ou não protegidos por registro perante as autoridades competentes, no desenvolvimento do Projeto. Qualquer violação a direitos de terceiros por parte da FAPG ou dos COLABORADORES DA FAPG que, de alguma forma, enseje prejuízos, de qualquer espécie, autorizará a TAUFLOW a reclamar da FAPG ou dos COLABORADORES DA FAPG, individual ou conjuntamente, a seu exclusivo critério, a respectiva indenização, nos termos do item 4 deste contrato.

7. DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

- As Partes se comprometem, por si e por seus colaboradores, a manter sigilo com relação às informações obtidas no âmbito do Projeto, consideradas confidenciais, sendo vedada a divulgação a terceiros, salvo se autorizado por escrito pela FAPG e pela TAUFLOW, da Propriedade Intelectual pertencente a cada uma das Partes, bem como dos Resultados do Projeto. Tais informações serão tratadas como confidenciais, e incidirá sobre elas o tratamento dispensado pela legislação em vigor, incluindo a Lei nº 9.279/96, a Lei nº 9.610/98 e a Lei nº 9.609/98.
- 7.2. O descumprimento do pactuado neste item ensejará a rescisão deste contrato e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos, responsabilidade esta que subsistirá após o término do presente instrumento.
- 7.3. As disposições de sigilo constantes deste item, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

I. For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente contrato;

- São José dos Campos

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-902 (12) 3346-7004 - fapg@fapg.org.br www.fapg.org.br



- Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- III. Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste contrato, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

8. DA COMERCIALIZAÇÃO

Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste contrato, serão licenciados para industrialização e comercialização pela TAUFLOW e o Coordenador Responsável pelo projeto listado no Plano de trabalho.

9. DA DIVULGAÇÃO

As Partes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste contrato a serem eventualmente divulgados através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento. O A PESQUISA DE POS-GRADUANDOS

DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES 10.

As Partes concordam que este contrato não representa uma associação entre si, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar acordos semelhante com terceiros.

DAS RESPONSABILIDADES 11.

11.1. Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a TAUFLOW e a FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG para o cumprimento das atividades a ela inerentes a este contrato.

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP/12246-002 - São José dos Campos

(12) 3346-7004 - fapg@fapg.org.br



11.2. Cada Parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços para Parte que contratou, por constituírem ônus

exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.

- 11.3. O presente contrato não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente contratou os empregados e/ou contratados, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos e salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito aos empregados e/ou contratados de cada uma das Partes.
- 11.4. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra Parte, a parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.

12. DA GESTÃO

12.1. Para cada PROJETO, definido neste contrato, as Partes indicarão, em comum acordo, um Coordenador responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao PROJETO que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

12.2. São Atribuições do Coordenador:

I.Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações das Partes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e o uso adequado dos materiais;

II.Monitorar, permanentemente, as ações de execução do contrato, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos PROJETOS,

R

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 – Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 – São José dos Campos

(12) 3346-7004 – fapg@fapg.org.br



consignadas em Plano de Trabalho, avaliando-o, periodicamente, propondo, se necessário, sua correção; e,

III. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente contrato reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração de seus termos e condições ocorrer somente por meio de outro contrato.
- 13.2. Sempre que houver necessidade de substituição de um Coordenador a que se refere o item 13.1, a Parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, que deverá ser previamente aprovada pela outra Parte, no máximo em 15 (quinze) dias, através de comunicação por escrito.
- 13.3. A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente contrato não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.
- 13.4. Nenhuma das Partes será responsabilizada por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços constantes deste contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras.
- 13.5. Caso qualquer disposição do presente contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

B 30+ MA

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 – Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 – São José dos Campos (12) 3346-7004 – fapg@fapg.org.br www.fapg.org.br



14.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São José dos Campos, 04 de janeiro de 2021.

Pela TAUFLOW ENGENHARIA LTDA,

Marcílio José Caetano Diretor Executivo

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG,

Prof. Dr. Hudson Alberto Bode

Presidente do Conselho Diretor

Prof. Dr. Bruno Peruchi Trevisan

Conselheiro

E como INTERVENIENTE/ANUENTE,

Prof. Msc. Marcos da Silva e Souza

CPF: 636.193.261-34 Coordenador do Projeto